ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

CONTRATO (SISLOG)

	CONTRATO Nº 023/2026 – ECONOMIA **NÚMERO DA CONTRATAÇÃO** - SISLOG 120239 **NÚMERO DO PROCESSO** - SEI 202600005017163
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a empresa BANCO DO BRASIL S.A, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto Estadual nº 9.898/2021, Srª. RENATA LACERDA NOLETO, inscrita no CPF ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito sob o CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre I, II, III, s/n, andar T I Sl S101 a S1602, T II Sl C101 a C1602, T III Sl N101 a N1602, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado na forma de seus estatutos pelo Sr. ERIC DALE ALMEIDA PIRES, CPF nº ***.346.232-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, Instrução Normativa nº 761/05-GSF, e demais normas regulamentares aplicáveis, vinculada ao ato que autoriza a contratação direta processo SISLOG n.º 120239

- Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, fundamentada no caput do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do processo SEI nº 20260000501763, de 13/05/2026, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente contratação se vincula ao ato que autoriza a contratação direta SISLOG nº 120239 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecido na SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.2 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R$ 3.781.620,00 (três milhões e setecentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	
Informações Adicionais ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE, COM CÓDIGO DE BARRAS, E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO	
Período (Meses)	60
Quantidade	4201800
Unidade	servico (s)
Valor Unitário	R$ 0,90
Valor Total	R$ 3.781.620,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço total estimado da contratação fundamenta-se no valor unitário de R$ 0,90 (noventa centavos), especificado no artigo 61, inciso I, da Instruação Normativa GSF nº 761/2005., publicado na DOE em 09/12/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratação, sob demanda, fica estimada em aproximadamente 70.030 documentos por mês; 840.360 documentos por ano. Tendo como base o valor unitário de R$ 0,90 por documento, o valor estimado da contratação fica em R$ 63.027,00 (sessenta e três mil e vinte e sete reais) por mês, R$ 756.324,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais) por ano, e R$ 3.781.620,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais) para o total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.3 a 9.5 da SEÇÃO 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.8 ao 9.12 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As condições remuneratórias se darão conforme os itens 9.13 e 9.15 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a correção monetária acontecerá nos moldes do item 9.16 da SEÇÃO 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2026.1704.28.846.0100.7104.03, Fonte de Recursos: 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº: 2026.1704.027.00005, emitida em 13/08/2026, no valor de R$ 315.135,00 (trezentos e quinze mil e cento e trinta e cinco reais). Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Não se aplica para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;

II. cumprir com o prazo de prestação dos serviços determinado neste Contrato;

III. responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

VIII. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

IX. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XII . receber receitas estaduais, por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais de pagamentos existentes: guichê de caixa, canais de autoatendimento (internet banking e caixa eletrônico);

XIII. autenticar originalmente as duas vias do DARE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

XIV. manter a via do DARE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

XV . enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

XVI . enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo ao setor de execução do Centro de Informática da ECONOMIA, com as devidas justificativas, em meio magnético até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme incisos IV e VI do art. 40 da IN 761/05-GSF;

XVII . enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação - DARE capturadas por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 06 (seis) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

XVIII. remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até as 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

XIX. prestar as informações concernentes aos DARE recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Autoatendimento, Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

XX . certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

XXI . efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, ao Banco Centralizador das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Remessa - STR0020 -, conforme Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás, até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

XXII . cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos

concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XXIII . liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XXIV . comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XXV . apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XXVI . disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XXVII . manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no art. 58, inciso VII, da IN GSF nº 761/05;

XXVIII . fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XXIX . enviar o arquivo das informações dos documentos de arrecadação -DARE (modelo FEBRABAN) e respectivas autenticações, transferir via STR0020 o numerário arrecadado, ambos até o segundo dia após a solicitação, quando detectado que o contribuinte realizou o pagamento, porém o CONTRATADO não transferiu as informações do documento e o numerário correspondente;

XXX . o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras original descrito no documento de arrecadação, em qualquer canal de pagamento disponibilizado pelo banco;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da ECONOMIA;

d) efetuar todas as validações previstas nas regras de arrecadação do “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, bem como pelo layout do “Arquivo de Repasses Efetivados”, no momento do pagamento e inibir o recebimento de documento com código de barras inválido, sendo que o sistema deve emitir uma mensagem que permita identificar o motivo da rejeição do documento.

XXXI . sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, pelo layout do “Arquivo de Repasses Efetivados”, e por outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nºs: 0008, 0250, 0297, 0613;

2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;

3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras;

4. alteração do layout do Arquivo de Repasses Efetivados.

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN n°s 0008, 0250, 0297, 0613, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008, 0250, 0297, 0613, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos;

XXXII . Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF, e suas respectivas alterações, ou pela norma que a substitua;

XXXIII . Efetuar pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

XXXIV . Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do CONTRATADO, conforme definido na legislação tributária;

XXXV . processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela ECONOMIA-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00 h, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00h;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subseqüente (data em que deverão ser debitados);

c) o Contratado não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.

XXXVI . encaminhar à ECONOMIA, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela ECONOMIA, o Contratado deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXXVII . prestar informações à ECONOMIA relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela ECONOMIA, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste item, cabe à ECONOMIA o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II desta cláusula.

XXXVIII . enviar o Arquivo de Repasses Efetivados, conforme previsto na versão mais atual do manual “Layout Arquivo Repasses Efetivados”, até as 13 (treze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

XXXIX . Nos casos em que o valor autenticado for divergente do valor constante no código de barras descrito no documento de arrecadação, observar o seguinte:

a) se o valor autenticado for a menor, o órgão arrecadador deve repassar o valor da diferença via STR da mesma regra de arrecadação do documento autenticado;

b) se o valor autenticado for a maior, a restituição do valor pago a maior, espontaneamente, observado o disposto na legislação tributária, somente pode ser feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Secretário de Estado da Economia, instruído com a cópia do documento de arrecadação.

XL . É vedado ao CONTRATADO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a
CONTRATANTE;

b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do órgão/entidade quando o cliente reclamar o débito e o órgão/entidade confirmar a inexistência de autorização específica.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivoTermo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

XIV . especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

XV . restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

XVI. remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados;

XVII. após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout.

XVIII. estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE”;

XIX. gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas clientes/usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme layout Padrão FEBRABAN;

XX.reenviar a cópia do arquivo magnético ao Contratado para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

XXI . determinar ao órgãos/entidades que mantenha em seu poder autorização expressa de seus usuários, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverá conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observando o seguinte:

a) a autorização referida acima deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);

b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 04 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATADO;

c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pela Secretaria de Estado da Economia, através da manifestação pelo próprio optante junto ao IPASGO, que envia arquivo a CONTRATANTE e esta o envia ao CONTRATADO conforme padrão FEBRABAN;

XXII. responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o CONTRATADO for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XXIII. a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR da Superintendência da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da CONTRATANTE.

XXIV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE AMBAS AS PARTES

Adequações de Sistemas e Processos: O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços referem-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado. Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Terminado o mês de prestação dos serviços, o gestor/fiscal do contrato da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços", tendo como complemento a "Lista Mensal de Ocorrências", conforme abaixo:

1. LISTA MENSAL DE OCORRÊNCIAS

CONTRATO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

OCORRÊNCIA		VALOR DA COMPENSAÇÃO (R$)
1	Por registro repetido de documento no arquivo retorno	5,00
2	Por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original	10,00
3	Por documento, o que for maior, por dia de atraso, se deixar de: a) enviar o arquivo total diário até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação; b) enviar as informações regularizadas, por meio eletrônico, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;	100,00

4	Por documento, se deixar de: a) receber receitas estaduais por meio de documento de arrecadação devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões emendas ou rasuras; b) autenticar originalmente todas as vias do documento de arrecadação; c) devolver a via do documento de arrecadação do sujeito passivo autenticada; d) emitir o comprovante de pagamento, no caso de pagamento efetuado em terminal de auto-atendimento; e) disponibilizar a emissão de comprovante de pagamento, no caso de pagamento pela internet; f) manter arquivada, em papel ou microfilmagem, por um período de 90 (noventa) dias, a via do documento de arrecadação, no caso de pagamento efetuado no caixa; g) enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação com as correspondentes autenticações, via on line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do momento da autenticação dos mesmos, inclusive durante feriados e finais de semana;	20,00

5	Por solicitação não atendida: a) até o dia seguinte à solicitação, se deixar de: 1. prestar as informações concernentes aos documentos de arrecadação recebidos pelo caixa; 2. enviar cópia dos documentos de arrecadação recebidos; 3. identificar o sujeito passivo cliente do banco que realizar pagamento de receita estadual por meio de débito em conta corrente, terminal de auto-atendimento, internet ou outro meio similar de pagamento; b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação deixar de certificar a legitimidade da autenticação aposta no documento de arrecadação;	100,00, acrescido de 100%
6	Por documento de arrecadação transmitido ao Estado de Goiás, quando este não for o favorecido;	100,00
7	Repasse for feito após às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação	Atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado
8	Por documento adulterado pela rede arrecadadora	1.000,00

9	Na hipótese de: a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços à ECONOMIA; b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;	2.000,00
10	a) Não envio do movimento parcial de arrecadação, por 3 (três) vezes no mesmo mês; b) Não envio da remessa de arquivo de arquivo eletrônico contendo as informações dos documentos de arrecadação com código de barras, no máximo a cada 15 (quinze minutos), contados de sua autenticação, via agência centralizadora do órgão arrecadador, inclusive aos sábados, domingos e feriados	Adevertência
10.1	a) Não envio do movimento parcial de arrecadação, a partir da 4º reincidência; b) Não envio da remessa de arquivo de arquivo eletrônico contendo as informações dos documentos de arrecadação com código de barras, no máximo a cada 15 (quinze minutos), contados de sua autenticação, via agência centralizadora do órgão arrecadador, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a partir da 4º reincidência; c) Não envio dos arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação com as correspondentes autenticações, via on line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do momento da autenticação dos mesmos, inclusive durante feriados e finais de semana, a partir da 4º reincidência;	20,00, por documento, até o limite de R$ 500,00

11	Por registro informado incorretamente na STR0020	1.000,00
12	Deixar de adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo 'Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás', pelo layout do “Arquivo de Repasses Efetivados”, e por outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos: a) 30 (trinta) dias, tratando-se de: 1. Alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FREBABAN nºs: 0008, 0250, 0297 e 613; 2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas; 3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras; 4. alteração do layout do Arquivo de Repasses Efetivados; b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008,0250,0297 e 613, desde que não haja rateio das receitas arrecadas; c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008,0250,0297 e 613, quando houver rateio das receitas arrecadas; d) 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos.	1.000,00, por dia, aplicável a partir do primeiro dia útil seguinte aos prazos estabelecidos

13	Receber documento em desacordo com o previsto na respectiva regra de arrecadação	1.000,00, por documento
14	Atrasar ou errar no envio do arquivo de repasses efetivados	2000,00, por dia

2. EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Fica instituído neste Acordo de Nível de Serviços os Efeitos Remuneratórios sobre as ocorrências detectadas no Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços, apresentada pelo Gestor do Contrato, conforme valores a serem compensados especificados na tabela acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput desta cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do Parágrafo Primeiro , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção estabelecida no parágrafo anterior será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A aplicação das sanções previstas observará o disposto na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATO a ser firmado será em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:
a) Não observar qualquer prazo estabelecido no CONTRATO;
b) Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o CONTRATO ou seus direitos ou obrigações a outro banco que preencha os requisitos da presente contratação direta, sem prévia anuência do ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações supradescritas, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA:**

ERIC DALE ALMEIDA PIRES
BANCO DO BRASIL S.A.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Dale Almeida Pires**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2026, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95109010** e o código CRC **61D9D0C2**.